



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AOS PROJETOS DAS VÁRIAS ESPECIALIDADES DO CONJUNTO HABITACIONAL DE SÃO GONÇALO III – FUNCHAL – ABS-T/36/2023

Entre

IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva número 511035365, com sede na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, neste ato representada pelo Engenheiro João Pedro Pereira e Sousa, com domicílio profissional na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506, na mesma freguesia e concelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com qualidade e suficiência de poderes decorrentes da Resolução do Conselho do Governo número 1488/2021, de 29 de dezembro, publicada no *JORAM*, I Série, número 237, 3.º Suplemento, de 30 de dezembro de 2021, e da Deliberação de 19 de abril de 2022, doravante designada por **Primeira Outorgante**;

E

MÉTODOS B – ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número de identificação de pessoa coletiva 510302068, com sede na Estrada Visconde Cacongo, n.º 88, freguesia de Santa Maria Maior, 9060-008 Funchal, neste ato representada por Lino Romão Borges, titular do NIF [REDACTED] e do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 26 de fevereiro de 2028, na qualidade de gerente, com suficiência de poderes de representação que decorrem da Certidão Permanente com o Código de acesso [REDACTED], válida até 17 de junho de 2026, adiante designada por **Segunda Outorgante**.



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação através de deliberação de 19 de julho de 2023 do Conselho de Administração relativa ao procedimento com a referência «Elaboração das Alterações aos Projetos das Várias Especialidades do Conjunto Habitacional de São Gonçalo III – Funchal – ABS-T/36/2023»;
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato deliberação de 19 de julho de 2023 do Conselho de Administração.

Considerando que:

- a) A despesa relativa ao corrente ano económico de 2023 será satisfeita pela dotação inscrita na Classificação Orgânica 52 8 06 01 00, Classificação Funcional 0610, Projeto 52912 – RE – C02-I03RAM, Classificação Económica D.02.02.14.D0.00 e Fontes de Financiamento 483 e 484, do orçamento da IHM, EPERAM;
- b) Foi atribuído cabimento com o número PRO 2023/1875 e o número de compromisso 2255 pelo sistema informático financeiro PRIMAVERA BSS da Primeira Outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas, aplicando-se no que se encontra omissa, o previsto nas peças processuais do procedimento de contratação acima identificado e no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

A Segunda Outorgante obriga-se perante a Primeira Outorgante a fornecer os serviços que integram o procedimento designado « Elaboração das Alterações aos Projetos das Várias Especialidades do Conjunto Habitacional de São Gonçalo III – Funchal – ABS-T/36/2023».

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de €17.000,00 (dezassete mil euros), o qual será acrescido do montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. A faturação e o correspondente pagamento serão efetuados nos termos e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação das respetivas faturas, que corresponderá à data dos correspondentes registos de entrada.
3. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.^a

(Prazo de execução)

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato pela segunda outorgante.

Cláusula 5.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.^a

(Representação na execução do contrato)

1. O gestor do contrato em representação da Primeira Outorgante é [REDACTED] [REDACTED], trabalhador da IHM, EPERAM, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas redações atuais.
2. Qualquer substituição do representante identificado no número anterior implica uma comunicação escrita e prévia, entre as partes.

Cláusula 7.^a

(Condições de modificação do contrato)

A modificação do contrato pode ser efetuada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

(Notificações e comunicações)

1. As notificações dirigidas à Segunda Outorgante relacionadas com a fase de execução do contrato, são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente por correio eletrónico, para o seguinte endereço: borgeslino@metodosb.com.
2. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do CCP, preferencialmente por correio eletrónico, para os seguintes endereços ihm@ihm.pt e borgeslino@metodosb.com.
3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, destinadas à Segunda Outorgante são remetidas para o seguinte endereço postal na Estrada Visconde Cacong, n.º 88, freguesia de Santa Maria Maior, 9060-008 Funchal.
4. Qualquer alteração dos endereços referidos nos números anteriores implica uma comunicação prévia, por escrito, entre as partes realizada até aos 30 dias anteriores à data prevista para alteração do endereço de notificação.

Cláusula 9.ª

(Financiamento - PRR)

A segunda outorgante foi informada de que o presente contrato é resultado de financiamento obtido pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento C02-i03-RAM – Reforço da Oferta de Habitação Apoiada na Região Autónoma da Madeira, com informação disponível em www.recuperarportugal.gov.pt.

Cláusula 10.^a

(Foro)

Para resolução de eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes recorrerão ao Tribunal Administrativo competente.

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, todos disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov.

O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

O presente contrato é assinado pelos outorgantes, mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada.

A Primeira Outorgante:

- Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
Reunião CA de 07/07/2023, acta n.º 1 livro n.º 26
Data: 08-08-2023 10:40:12 globaltrustedsign.com

A Segunda Outorgante:

- Assinado por [Redacted]
Num. de identificação: [Redacted]
Data: 2023.08.10 19:00:08+01'00'

